



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.137, de 29 de abril de 2024

Regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de “Toledo Compra Toledo”, que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, demonstrando o artigo 47 os objetivos do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seu § 3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

considerando a Lei Complementar nº 29/2023, que alterou a Lei Complementar nº 14/2009, que regulamenta, de forma local, a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

considerando o disposto na Lei Estadual nº 186/2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/2006, no âmbito do Estado do Paraná;

considerando que o Acórdão nº 877/2016, do TCE/PR, manifesta-se no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região;

considerando que TCE/PR, consoante Acórdão nº 2122/2019 (Prejulgado 27), entende que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente justificado;

considerando o contido no Ofício nº 74/2024/SADE/AB, de 17 de abril de 2024, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Toledo, e a justificativa a ele anexa, para implementação da política pública denominada de **Toledo Compra Toledo**, que visa a atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional,

**DECRETA:**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 1º** - O Município deverá aplicar o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e nos artigos 30 a 43 da [Lei Complementar Municipal nº 14/2009](#), de acordo com as condições previstas neste Decreto.

**Art. 2º** - O Município ampliará a divulgação de seus editais de licitação valendo-se, no mínimo, dos seguintes meios:

- I - escritório físico local de compras públicas;
- II - Escritório Virtual Regional de Compras Públicas (<http://oeste.comprapr.com.br/>), em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), para divulgação em suas mídias;
- III - portal oficial do Município na Internet; e
- IV - Sala do Empreendedor.

**Art. 3º** - Deverá ser publicado pelo Município, até 31 de dezembro de cada ano, Plano de Contratações Anual do ano seguinte, contendo a previsão de compras por categoria de produtos, cronograma de aquisições e previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, conforme artigo 20 do [Decreto nº 722/2023](#).

**Art. 4º** - O Município ofertará, por conta própria ou em parceria, programa de capacitação permanente, por meio de cursos, treinamentos, workshops, palestras, seminários, cartilhas, publicações e vídeo aulas, que contribuam para o aumento de conhecimento das microempresas e empresas de pequeno porte, melhorando sua condição de participação nos certames licitatórios.

**Art. 5º** - Deverá ser mantido pelo Município, com ou sem parcerias, escritório físico de compras públicas, com a finalidade de orientar microempresas e empresas de pequeno porte do Município, interessadas em vender para o Poder Público e que sintam necessidade de aumentar o conhecimento sobre o tema, tenham dificuldade em interpretar o instrumento convocatório ou demandem ajuda para juntada dos documentos exigidos, vedada ajuda para definição dos preços em respeito ao sigilo das propostas.

**Art. 6º** - Deverá ser oferecido suporte, por meio do escritório físico de compras públicas e pela Sala do Empreendedor, para que microempresas e empresas de pequeno porte de Toledo, se cadastrem no portal do escritório virtual regional de compras públicas (<http://oeste.comprapr.com.br/>), inserindo informações da empresa e dos itens de fornecimento.

**Art. 7º** - O Município poderá disponibilizar aplicativo para que o usuário possa receber informações sobre as compras e processos licitatórios publicados e em andamento.

**Art. 8º** - Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido:

- I - nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II - nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

~~§ 1º - Para cumprimento do *caput*, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Toledo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em Toledo, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no *caput* deste artigo.~~

§ 1º - Para cumprimento do *caput*, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Toledo, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em Toledo melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor. [\(redação dada pelo Decreto nº 1.146, de 9 de maio de 2024\)](#)

§ 2º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da [Lei nº 14.133/2021](#), o limite previsto no § 1º será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.

**Art. 9º** - A participação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõem a região metropolitana de Toledo, nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo 8º, desde que:

I - existam, no mínimo, 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na região metropolitana de Toledo, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição;

II - a restrição prevista no *caput* não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; e

~~III - o objeto da contratação e a possibilidade de restrição prevista no *caput* constem do Plano de Contratações Anual.~~

III - o objeto da contratação conste do Plano de Contratações Anual. [\(redação dada pelo Decreto nº 1.926, de 3 de julho de 2026\)](#)

§ 1º - Compõem a região metropolitana de Toledo, conforme previsto no artigo 31, § 3º, II, da [Lei Complementar nº 14/2009](#) e na [Lei Complementar Estadual nº 184/2015](#), os Municípios de Assis Chateaubriand, Diamante d'Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi.

§ 2º - O Município poderá utilizar o instituto da Pré-Qualificação, previsto no artigo 80 da [Lei nº 14.133/2021](#), para criar um rol de microempresas e empresas de pequeno porte aptas a participarem das contratações previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Não se aplica o disposto no inciso III do *caput* deste artigo às contratações realizadas no exercício de 2024. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 1.146, de 9 de maio de 2024\)](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 4º - A adoção da restrição prevista no *caput* deste artigo deverá ser instruída e justificada na fase preparatória do respectivo processo licitatório. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 1.926, de 3 de julho de 2026\)](#)

**Art. 10** - Os artigos 8º e 9º deste Decreto deverão ser observados nos casos de contratação por dispensa prevista nos incisos I e II do artigo 75 da [Lei nº 14.133/2021](#).

**Art. 11** - O Município poderá utilizar a plataforma disponibilizada pelo Governo Federal para licitações.

**Art. 12** - O Município poderá, também, aplicar o instituto do credenciamento, em conformidade com o artigo 79 da [Lei nº 14.133/2021](#), nas contratações de serviços para pequenos reparos, pequenas reformas e manutenções e na aquisição de bens, priorizando as microempresas e empresas de pequeno porte locais.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**DIEGO BONALDO**  
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ANDRIWS TODESCHINI PRESTES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.932, de 30/04/2024](#)